

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores deste município a serviço do mesmo, e de acordo com Lei Municipal nº 200 de 07 de maio de 2010.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o(a) Servidor RENATO DA SILVA DOS SANTOS, MOTORISTA, Lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empreender viagem para Palmas - TO a serviço do município.

Art.2º Conceder-lhe 02(duas) diárias no valor de R\$: 275,00 (Duzentos e Setenta e cinco reais) no dia 01/06 a 02/06 do corrente mês, perfazendo um total de R\$:550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), que correrão a conta do orçamento vigente.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros ao dia 02 de Junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, 02 de Junho de 2021.

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

GILSON CARLOS MARTINS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 050/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA TEMPORADA DE PRAIA E CONSTRUÇÃO DE ACAMPAMENTOS DE VERANEIOS EM CARRASCO BONITO/TO EM 2021, PARA O ENFRENTAMENTO E A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.979/20 de 06 de Fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº ADPF 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, que reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que ficou determinado no Decreto nº 021/2021 que manteve o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Carrasco Bonito;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a majoração do percentual de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's específicas para atendimento de pessoas diagnosticadas com a COVID-19 no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a precariedade e até a inexistência de equipamentos e recursos tecnológicos para o atendimento de pacientes em estado graves acometidos do Coronavírus COVID 19, no *Hospital Regional de Augustinópolis*; e

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantiniense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a *Temporada de Praia* e a Construção de *Acampamentos de Veraneio* em Carrasco Bonito, Estado do Tocantins em 2021, como mais uma das medidas para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), na *PRAIA SALINAS DO BICO* e nas margens do Rio Tocantins, no território deste Município, enquanto durar a pandemia, visando ao enfrentamento e à contenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - As exceções ao presente Decreto, se estende apenas aos Pescadores Profissionais Artesanais, porém, devidamente habilitados, que poderão acampar para desenvolver suas atividades pesqueira sem aglomerações, obedecendo todas as normas considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os quais, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população do município.

Art. 2º - Fica permitido a instalação de barreiras sanitárias nos acessos ao Rio Tocantins, proibindo a circulação de turistas.

Art. 3º - Aplica-se, ainda, aos que infringirem as normas estampadas neste DECRETO a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 4º - Ficam mantidas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 043/2021, de 07 de maio de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal